



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

### **PROJETO DE LEI 061/2014**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será composto pelos representantes abaixo relacionadas, e seus membros serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal:

I - Poder Executivo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- d) 01 representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- e) 01 representante da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur;
- f) 01 representante da Conselho de Desenvolvimento Rural – CONDER;
- g) 01 representante da Conselho Municipal da Saúde de Gramado;
- h) 01 representante da Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
- i) 01 representante da Conselho Municipal de Desenvolvimento de Gramado – COMUDE.

II - Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Construtores e Incorporadoras Imobiliárias de Gramado - AGACEI;
- b) 01 representante do Convention & Visitors Bureau – Região das Hortênsias;
- c) 01 representante da Visão – Agência de Desenvolvimento da Região das Hortênsias;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Gramado;
- e) 01 representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias - SINDMOBIL
- f) 01 representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias – SHRBS-RH;
- g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
- h) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Hoteleiro e Similar de Gramado;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

- i) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado - CDL;
- j) 01 representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado – CONSEPRO;
- k) 01 representante de cada Associação de Moradores de Gramado;
- l) 01 representante de cada Associação de Estudantes Universitários de Gramado;
- m) 01 representante do MARH (Movimento Ambientalista Região das Hortênsias).

§1º Cada membro do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) terá um suplente.

§2º Os representantes da Sociedade Civil indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º É vedado ao membro titular e ao suplente representar mais de uma entidade.

§5º Ocorrendo vaga no Conselho, por qualquer motivo, inclusive quando o representante ou o suplente não estiver satisfazendo os interesses da entidade que representa, proceder-se-á a nova escolha, adotando-se o procedimento do parágrafo primeiro do Artigo 3º da presente lei.

§6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, exercido gratuitamente, sendo permitida a recondução nos termos previstos no caput do art. 3º.”

§7º As entidades previstas no inciso II, deste artigo, devem estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 2º** Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado se constituirá uma “Comissão Técnica”, composta por 6 (seis) membros, sendo:

I - 03 representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo;

II - 03 representantes do C-PDDI, escolhidos em Assembleia.

§ 1º A “Comissão Técnica” elegerá um presidente, um vice-presidente e um relator dentre seus componentes.

§ 2º São atribuições da “Comissão Técnica” do PDDI;

I – analisar projetos de construção, de parcelamento do solo e outros interesses do Município, emitindo parecer, com referência aos mesmos.

II – emitir parecer a toda e qualquer alteração que implique em projeto de lei relativo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Código de Obras, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Posturas e demais leis regulamentares pertinentes aos mesmos, seja ele, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

III – emitir parecer sobre os casos omissos nas legislações citadas no artigo 5.º da presente lei e demais pertinentes ao assunto.

IV – e ainda sugerir modificações, alterações ou regulamentações, nas leis citadas no artigo 5.º da presente lei.

§ 3º É vedada a “Comissão Técnica” do PDDI, dar parecer que contrarie a legislação vigente ou os interesses da maioria da comunidade.

§ 4º Os pareceres da “Comissão Técnica”, serão anexados a ficha de análise dos respectivos processos e estão a disposição dos interessados.’

**Art. 3º** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado elaborará o seu regimento interno, podendo prever a ampliação da estrutura administrativa e a participação comunitária nas suas reuniões, elegerá a sua diretoria por voto da maioria simples de seus membros para mandatos de dois anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será constituído de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro secretário;
- d) Um segundo secretário.”

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.941, de 22 de agosto de 2011.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 25 de junho de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**  
**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, Vice Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.346, de 2005, que criou o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI).

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo alteração no artigo 7º para adequar a indicação dos membros da Comissão Técnica do C-PDDI, no sentido de que os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Poder Executivo e os representante do C-PDDI, serão indicados em Assembleia pelo próprio C- PDDI.

Dessa forma, torna o processo mais democrático e se adapta a realidade fática, pois já ocorre desta forma.

Também foram alteradas as entidades que participam do C- PDDI. Foram retiradas a CICSAT, ACTG, a Comissão organizadora dos eventos Natal Luz, Festival de Cinema e Festa da Colônia de Gramado e Comissão do Gramado Mais 50 Anos que não existem mais, a Associação de Desenvolvimento da Várzea Grande – ADVG, que se enquadraria como Associação de Moradores e já é contemplada no inciso II, alínea h; e o SEBRAE que nunca indicou representante para participar.

Com isso, foram incluídas a Secretaria Municipal de Turismo, a Gramadotur e o Sindimobil.

Ressalta-se, ainda, que estamos transcrevendo o disposto no artigo 4º da Lei 2941/2011 nesta Lei, com a finalidade de revogar a mesma e desta forma, consolidar o texto para evitar que duas leis tratem do mesmo assunto.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 25 de junho de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**

**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

**Juliana Henrique Cardoso**

**Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,  
Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*